

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 938-B DE 2007

**Acrescenta parágrafo único ao art. 59
do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de de-
zembro de 1940 - Código Penal.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, no qual são estabelecidas as regras que devem nortear o juiz para a fixação da pena.

Art. 2º O art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 59.

Parágrafo único. No momento da fixação da pena-base, o juiz deverá observar a existência de medida socioeducativa de internação aplicada ao agente por ato infracional correspondente ao crime pelo qual está sendo sentenciado.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator